



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	062	de 19 92

São Paulo, 9 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 67/92

Memo. nº 024/92/ACDH

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
9103 1992
às 1930 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0062/92-0

10 MAR 1992

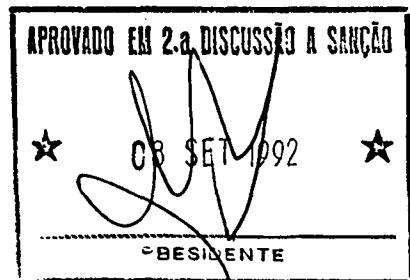
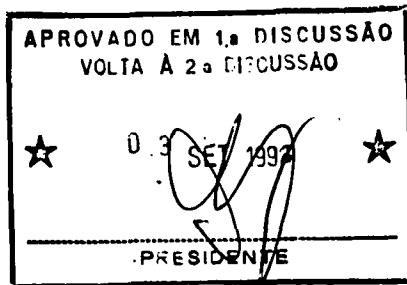
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E FR
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
DENTE

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1o. - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2o. - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:



Folha n.º	03	do proc.
n.º	062	de 19 92
<i>EA</i>		

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.



Folha no	04	do proc.
n.º	062	de 19 98
KAY		

Art. 3o. - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:

- I - Assembléia Geral;
- II - Assembléias Regionais;
- III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração;
- IV - Comissões de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Art. 4o. - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:

- I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;
- II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art. 5o. - A Assembléia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§ 1o. - Na Assembléia Geral, somente os idosos terão direito a voz.

§ 2o. - A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.



Folha no. 05 do proc.
n.º 062 de 1992
Y77

§ 3o. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 6o. - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras assim que estas comecem a funcionar - são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bienalmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os Idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.

Art. 7o. - As Assembléias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

§ 1o. - Nas Assembléias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.

§ 2o. - As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3o. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembléias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8o. - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:



I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas Assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Corpo Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1o. - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 2o. - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 9o. - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral;



Folha no	07	do prog.
n.º	062	de 19 92
FA7		

II - Convocar a Assembléia Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas.

Art. 11 - Às Comissões de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1o. Secretário, 1 (um) 2o. Secretário e 1 (um) Vogal.

§ 1o. - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.



Folha n.º <u>OP</u> do proc.
n.º <u>062</u> de 19 <u>70</u>
<i>[Signature]</i>

§ 2o. - A eleição para os cargos da Secretária Executiva será realizada na Assembléia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice- Presidência, o terceiro a 1a. Secretaria, o quarto a 2a. Secretaria, e o quinto colocado será o Vogal.

Art. 13 - À Secretaria Executiva competirá:

I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;

II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;

IV - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Folha n.º	09	do proc.
n.º	062	de 19 92
A		

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



Folha no	10	do proc.
n.º	062	de 19 92
KAC		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, colegiado que se vinculará ao Gabinete do Prefeito.

Com a elaboração da propositura, a Administração Municipal vem demonstrar sua preocupação com a população idosa da Cidade.

Vale lembrar que essa preocupação já se observa na atual Constituição Federal, cujo artigo 230 determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Capítulo IV, que trata da Promoção e Assistência Social, contém dispositivos prevendo que o Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar (artigo 225), e deverá garantir-lhes o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (artigo 227).



Folha n.º	11	do proc.
n.º	052	de 19 92
141		

Cumprе notar, ainda no âmbito do Município de São Paulo, que já se cuidou anteriormente do assunto, com a instituição, pelo Decreto no. 20.554, de 19 de dezembro de 1984, do Conselho Municipal da Condição do Idoso, com a finalidade de assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes e na adoção de providências destinadas a valorizar as pessoas idosas e, de modo especial, estimulá-las à participação na vida comunitária.

Na atual Administração, por sua vez, foi criado, pelo Decreto no. 28.096, de 27 de setembro de 1989, o Grande Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista as propostas aprovadas pela I Assembléia Geral do Idoso, realizada em 31 de agosto de 1989. Sua criação deu-se junto à Secretaria dos Negócios Extraordinários e, posteriormente, pelo Decreto no. 30.600, de 22 de novembro de 1991, passou a vincular-se diretamente ao Gabinete da Prefeita.

No entanto, na Carta do Idoso do Município de São Paulo, encaminhada a este Executivo e a essa Egrégia Edilidade, esse importante segmento de nossa sociedade manifestou o desejo de que o Grande Conselho, mantidas praticamente inalteradas sua estrutura e finalidades atuais, passe a ser disciplinado por lei, após o exame e criteriosa deliberação dessa Egrégia Casa.

Pretende-se, desse modo, assegurar o avanço dessa importante conquista do idoso em São Paulo, valioso instrumento na defesa de seus interesses, que é o Grande Conselho Municipal do Idoso.



Folha n.º	12	do proc.
n.º	062	de 19 92
JA		

Esse colegiado compreende uma Assembléia Geral, Assembléias Regionais, Conselho de Representantes de Idosos e da Administração, Comissões de Trabalho e Secretaria Executiva.

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do colegiado, cabendo-lhe definir ou reavaliar políticas, programas e projetos, devendo reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

As Assembléias Regionais, a seu turno, são as instâncias regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, enquanto não se concretiza a criação e instalação das Subprefeituras.

Ao Conselho de Representantes de Idosos e da Administração cabe encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral e convocar as Assembléias (Geral e Regionais).

As Comissões de Trabalho compete subsidiar as políticas de ação em cada área, elaborar e sugerir ações de programas específicos, participar da elaboração do programa geral do Conselho, e proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Conselho.

Já à Secretaria Executiva cabe representar o Grande Conselho e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a



Folha n.º	13	do	proc
n.º	062	do	1992
PA			

4

sua presença, devendo, ainda, desempenhar outras atribuições, elencadas no artigo 13 da proposição.

De se destacar, por derradeiro, que, segundo prevê o projeto, o Gabinete do Prefeito propiciará, por meio da Secretaria do Governo Municipal, as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Considerando, assim a relevância das funções destinadas ao Grande Conselho do Idoso, essa Egrégia Edilidade certamente aprovará a medida proposta, que contribuirá para garantir de fato a cidadania da Geração Experiência.

NMAG/fsc